



A COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL, EM CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 133 E 136 DO REGIMENTO INTERNO, REALIZARÁ SUA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA, AGENDADA PARA OCORRER ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2026, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES Nº 01 E POR VIDEOCONFERÊNCIA, COM A SEGUINTE PAUTA:

I. Discussão e votação da:

- Ata da 2ª reunião ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 20ª legislatura;
- Ata da 3ª reunião ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 20ª legislatura;

II. Ordem do dia:

a) Discussão e votação de requerimento:

[RCC/0119/2026](#) - de autoria do Deputado Marcius Machado, que requer o apoio dos membros desta Comissão para o envio de convite a Sra. **Kátia Chubaci**, a fim de que discorra sobre o tema abaixo proposto, tendo em vista que é médica veterinária e ativista na causa da proteção animal, possuindo amplo conhecimento sobre o assunto, inclusive ministrando palestras por meio do Instituto Proteção Animal Brasil (IPA Brasil). A convidada abordará a realidade ainda pouco visível da proteção animal no Estado de Santa Catarina, com ênfase na situação das protetoras e dos protetores independentes. Esses agentes, de forma recorrente, enfrentam um cenário de sobrecarga emocional, financeira e física, ao assumirem responsabilidades que, em muitos casos, deveriam ser compartilhadas com ou atribuídas ao poder público. A apresentação também deverá contemplar temas como a saúde mental dos protetores, a chamada “Síndrome de Noé”, a ausência de políticas públicas eficazes, o abandono de animais e a necessidade de implementação de programas permanentes de castração e apoio social, visando subsidiar o debate e a construção de políticas públicas efetivas no âmbito estadual.

b) Discussão e votação de pareceres:

DEPUTADO FABIANO DA LUZ

[PL./0069/2022](#) - de autoria do **Deputado Marcius Machado**, que “Acrescenta § 5º ao art. 3º-A da Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, para estabelecer que os condomínios residenciais serão considerados tutores provisórios de cães e gatos em situação de abandono, encontrados em suas dependências



físicas, devendo zelar pela sua guarda e bem-estar." (DEVOLUÇÃO DE VISTA).

DEPUTADO ANTÍDIO LUNELLI

PL./0010/2026 - de autoria do **Deputado Mário Motta**, que "Altera os arts. 30 e 34 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, Código Estadual de Proteção aos Animais, para enrijecer as penalidades administrativas nos casos de maus-tratos com responsabilização dos responsáveis legais de menores ou incapazes, e dá outras providências, a ser conhecida como Lei "Orelha".